

PREGÃO ELETRÔNICO PE 007/2018

RELATÓRIO

Aos 14 dias do mês de junho de 2018, na sede da Confederação Brasileira de Voleibol, reuniram-se na sede da Confederação Brasileira de Voleibol os membros da Comissão Especial de Licitação da CBV, responsáveis pela condução do processo de licitação do Pregão Eletrônico PE-007/2018, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para a emissão de passagens aéreas internacionais e reservas de hospedagens em hotéis internacionais no âmbito do projeto que viabiliza a participação dos times brasileiros e integrantes de comissão técnica no Campeonato Mundial Sub-19 de Vôlei de Praia e eu, Walter Pitombo Laranjeiras, Presidente da **Confederação Brasileira de Voleibol - CBV** e autoridade competente para abertura do processo administrativo 011/2018, faço saber o seguinte:

O processo, teve seu instrumento convocatório publicado no dia 18/05/2018. O recebimento de propostas ocorreu do dia 21/05/2018 até o dia 04/06/2018, sendo que, nesta última data também se realizou a sessão pública de disputa de preços/negociação, na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, sessão esta comandada pelo pregoeiro da Confederação Brasileira de Voleibol – Sr. Rodolpho Furtado de Souza Santos.

Da sessão publica participaram as empresas **ECOS TURISMO LTDA - ME** / Licitante 1; **CR TURISMO LTDA** / Licitante 2; **PROPAG TURISMO LTDA** / Licitante 3; **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA** / Licitante 4; **ACV AIR EVENTOS E CONSULTORIA LTDA** / Licitante 5; **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** / Licitante 6; **DAHER TURISMO LTDA** / Licitante 7 e **WTL TURISMO LTDA EPP** / Licitante 8. Todas as licitantes tiveram suas fichas técnicas previamente analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, ficando constatado não ter havido nenhum tipo de irregularidade nas fichas técnicas dos licitantes, seguindo para a fase seguinte do processo, qual seja, a fase de abertura das propostas, em que houve a revelação das licitantes participantes e os respectivos preços formulados. Embora o sistema, automaticamente, tenha pré-estabelecido uma ordem de classificação após a fase de lances, o pregoeiro da CBV pode constatar que as licitantes **ECOS TURISMO LTDA - ME** / Licitante 1; **CR TURISMO LTDA** / Licitante 2; **PROPAG TURISMO LTDA** / Licitante 3; **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA** / Licitante 4; **ACV AIR EVENTOS E CONSULTORIA LTDA** / Licitante 5; **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** / Licitante 6; **DAHER TURISMO LTDA** / Licitante 7 tiveram suas propostas de lances idênticas, no valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), sendo necessária a realização da sessão presencial de sorteio de desempate, nos termos do artigo 45, III da Lei Complementar nº 123/06, que assegura a realização de tal ação como critério de desempate. Desta feita, o pregoeiro solicitou aos

licitantes o envio dos documentos de habilitação, de forma eletrônica até às 18 horas do dia 04/06/2018, sendo que somente as licitantes **ECOS TURISMO LTDA - ME** / Licitante 1; **CR TURISMO LTDA** / Licitante 2 apresentaram tempestivamente a documentação solicitada. A empresa **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME** protocolou o envio da documentação de habilitação de forma intempestiva. Após, a equipe de licitações procedeu com a análise dos documentos de habilitação das duas licitantes e habilitou ambas para a sessão do sorteio de desempate, que foi publicado na sala de negociação, bem como no portal da CBV, agendado para às 11:30h do dia 07/06/2018, na sede desta Confederação, situada Avenida Salvador Allende, 6555, pavilhão 1 – Riocentro.

Na data prevista, reuniram-se na Sala de Reuniões da CBV o pregoeiro, Sr. Rodolpho Furtado de Souza Santos, a representante da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, Fernanda dos Santos Gonçalves, os membros da equipe de Apoio Marcos Aurélio da Silva Gonçalves e Pedro Paulo Paladino Carneiro, e o representante da empresa CR Turismo, Sr. Marcelo de Oliveira Archanjo, devidamente identificado como e investido de poderes para representar a empresa por meio de procuração apresentada. Cumpridas todas as formalidades, foi realizado o sorteio no qual foi convocado o funcionário da CBV André Costa para que lacrasse a urna e procedesse com o sorteio, na qual ficou constatada a vitória da empresa CR Turismo LTDA.

Ao final da sessão, o pregoeiro publicou o resultado do sorteio na sala de negociação e procedeu com a publicação da Ata no Portal da CBV. Após foi aberto o prazo para a interposição de recursos, com duração máxima de 30 minutos para que as licitantes se manifestassem: Após o decurso do prazo, a licitante 01- **ECOS TURISMO LTDA – ME** indicou o interesse na interposição de recurso, sobre os seguintes fundamentos: *“07/06/2018 16:59:45 ECOS TURISMO LTDA - ME / Licitante 1: (RECURSO): ECOS TURISMO LTDA - ME / Licitante 1, informa que vai interpor recurso, Prezado Pregoeiro, Manifestamos intensão de recurso tendo em vista que o critério de sorteio adotado por esta comissão de licitação não estava previsto em edital, além disso houve uma inversão de processo uma vez que foi requisitado os documentos de habilitação das demais concorrentes, não respeitando o princípio da igualdade.”* (grifo nosso).

Após indicado o interesse da licitante, ainda que intempestivamente no sistema, foi dada a licitante o prazo nos termos do item 8.2 do edital o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada de memórias por e-mail, sendo que, após o decurso do prazo previsto no instrumento convocatório a licitante não apresentou suas razões recursais pela via eletrônica como havia indicado que faria.

Este é o relatório, procedo agora para a decisão:

PREGÃO ELETRÔNICO PE 007/2018

DECISÃO

Após cumpridas todas as formalidades previstas em lei quanto ao rito do Pregão, indefiro o recurso interposto pela empresa ECOS TURISMO LTDA pelos seguintes fundamentos:

1º. A manifestação, no sistema, quanto ao interesse na interposição de recursos foi realizada de forma intempestiva, uma vez que o sistema estabelece o tempo de 30 minutos para a interposição de recursos, iniciada na sala de negociação às 15:53h, sendo que a sinalização da licitante apenas ocorreu às 16:59h, ou seja, 36 (trinta e seis) minutos após o período regulamentar do sistema;

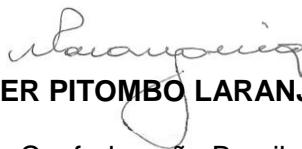
2º. Ainda que houvesse acolhimento ao recurso intempestivo, o que somente ocorreria por mera liberalidade da equipe de licitações, a licitante não apresentou suas razões recursais no prazo estabelecido no edital, o que torna prejudicada qualquer análise recursal;

3º. Por fim, ao realizar o sorteio de desempate, a CBV priorizou a observância dos princípios norteadores das licitações públicas, previstos no artigo 37 da CRFB, quais sejam, os princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade, pois, adotou determinação expressa prevista no artigo 45, III da Lei complementar nº 123/06, no que se refere aos critérios de desempate nos casos de apresentação de propostas iguais por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante do exposto, autorizo o pregoeiro para que proceda com as demais etapas do certame, e prossiga com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor da sessão do sorteio de desempate realizada no último dia 07/06/2018.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração a Vossas Senhorias.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.



WALTER PITOMBO LARANJEIRAS

Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol